



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 28 / 12 / 99
Jornal O Paranaense

LEI Nº314/99

SÚMULA: DESAFETA, PARA FINS DE DOAÇÃO OS BENS QUE
DESIGNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONT.

VISTO

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono., a seguinte,

LEI

ART.1º - Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, os seguintes bens:

= Lote Urbano nº 12 (Doze), da Quadra nº 32 (trinta e dois) , com área de 377,00 m2, sem benfeitorias, do Loteamento denominado Pontal da Natureza, nesta cidade, com divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 27.678, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Cascavel-Pr., de propriedades do Município e cujos mapas e memoriais descritivos encontram-se em poder da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste – Pr.

= Lote Urbano nº 13(treze) da Quadra nº 32 (trinta e dois), com área de 377,00 m2, sem benfeitorias, do Loteamento denominado Pontal da Natureza, nesta cidade, com divisa e confrontações constantes da Matrícula nº 27.679, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Cascavel-Pr., de propriedades do Município e cujos mapas e memoriais descritivos encontram-se em poder da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste – Pr.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

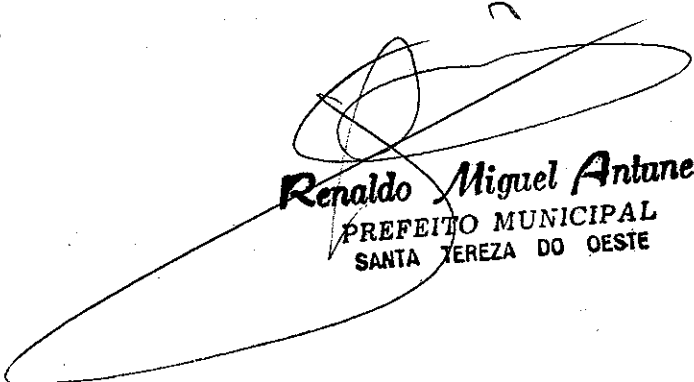
ART.2º - Após a desafetação, fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza do Oeste-Pr., a proceder a lavratura de Escritura Pública de Doação dos imóveis desafetados pelo Art. anterior, tendo como donatário o **Centro de Convivência de Santa Tereza do Oeste (Clube do Vovô)**

ART.3º - A Doação dos bens descritos no Art.1º, se faz para que neles sejam construídas as instalações do centro de Convivência de Santa Tereza do Oeste (Clube do Vovô), que tem por finalidade promover atividades em benefício das pessoas idosas do Município.

ART.4º - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para a construção das referidas instalações, após o que, não havendo a utilização dos bens, os mesmos retornarão ao Município.

ART.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 21 de Dezembro de 1999.


Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE